



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município

Of. Nº 11 - PGM/2021

Sapucaia do Sul, 5 de março de 2021.

Ao Senhor

Renan Rawlyk Lopes

Consórcio Ilumina Sapucaia do Sul

Representado pela empresa líder Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Prezado Senhor,

Em vista do pedido de concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias, apresentado por Vossa Senhoria, em 26 de fevereiro do ano corrente, para conclusão do registro da Sociedade de Propósito Específico – SPE perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS, e respectiva apresentação à Administração Pública, com vistas a celebração do contrato de delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de iluminação pública do Município de Sapucaia do Sul, decorrente da Concorrência Pública nº 3/2020, em que se sagrou vencedor, temos a informar e requerer as providências que abaixo seguem.

O edital da Concorrência Pública nº 3/2020 previu, no item 19.2, que o **prazo para assinatura do contrato seria de 30 dias contados a partir da publicação do ato de homologação, prorrogáveis uma vez, por igual período.** A publicação da homologação e adjudicação do objeto da licitação na imprensa oficial do Município ocorreu em 27 de novembro de 2020 e, em 22 de dezembro de 2020 foi deferida, pela primeira vez, a prorrogação do prazo, nos



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município

termos previstos no edital, por mais 30 dias, findando, então, em 21 de janeiro de 2021.

Em 28 de janeiro de 2021, por meio do Ofício nº 55, o Exmo. Sr. Prefeito concedeu mais uma prorrogação de prazo, por 30 dias. Assim, somados ao termo da primeira prorrogação, o novo prazo se encerraria em 26 de fevereiro de 2021.

Sobreveio, então, o pedido de nova prorrogação de prazo, como referido na introdução deste Ofício, desta vez, por 15 (quinze) dias que, somados a partir de 26 de fevereiro, tornariam o prazo final o dia 13 de março de 2021. Para reforçar o pedido, demonstrando boa-fé no cumprimento das exigências editalícias, para assinatura do instrumento contratual, em 2 de março a empresa líder do consórcio, Tecnoluz Eletricidade Ltda., transferiu o valor de R\$ 2.893.711,96 para conta da Caixa Econômica Federal, a título de reembolso ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP - FEP, exigência do item 19.4 do edital.

Como se verifica, **o prazo previsto no edital de Concorrência Pública nº 3/2020 há muito se exauriu**. A Administração Pública Municipal vem, até o momento, tolerando a morosidade no cumprimento da obrigação da adjudicatária em razão das alegações de inúmeras exigências feitas pela JUCIS/RS para a constituição da SPE, bem como pelo momento excepcional que atravessamos, em razão da pandemia de Coronavírus, que exige adequações dos serviços públicos para atender as regras sanitárias de distanciamento social, o que pode acarretar atrasos.

Com efeito, o Consórcio Ilumina Sapucaia do Sul não apresentou, até agora, as exigências feitas pela JUCIS, nem justificou a impossibilidade ou as eventuais dificuldades existentes para o seu cumprimento. O protocolo nº 20/779.637-8, de acordo com a consulta pública ao portal, na internet, da JUCIS/RS, segue com o *status* "Em Estudo", informando, ademais, que a data de entrada no serviço foi 4 de janeiro, havendo um último retorno em 1º de



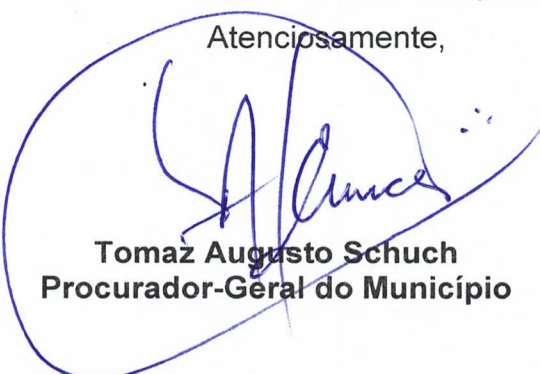
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município

março. As informações possíveis de serem aferidas, na consulta pública, são, portanto, insuficientes para o deferimento de nova prorrogação de prazo, pois não permitem que tal ato administrativo seja adequadamente justificado - especialmente considerando que o ingresso do protocolo se deu após a fluência do prazo original de 30 dias para a providência exigida pelo edital.

Em vista de todo o exposto, a Administração Pública notifica Vossa Excelência para que, **no prazo máximo de 48 horas úteis**, apresente **certidão narratória da JUCIS/RS em relação ao serviço de registro da constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE do Consórcio Ilumina Sapucaia do Sul**, acompanhada das justificativas e provas que demonstrem a diligência das empresas consorciadas no atendimento das exigências feitas para registro, sob pena de, em não o fazendo, ser intimada a segunda colocada da Concorrência Pública nº 3/2020 à assinatura do contrato respectivo.

Certos da sua compreensão, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Tomaz Augusto Schuch
Procurador-Geral do Município



Roger Dorneles
Secretário Municipal de Gestão Pública